



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DESPACHO N.º 32/SRAP/2026

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP);

Considerando que nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) é um serviço executivo central da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado no âmbito da referida Secretaria Regional;

Considerando que a DRA tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos, promover a agricultura familiar, promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação, dinamizar a economia circular, promover a segurança alimentar, estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, assim como da política de promoção e divulgação desses produtos e dos produtos tradicionais e agroalimentares, onde se inclui a sidra, produzidos na Região, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica;

Considerando que foram cometidas à DRA diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do referido Decreto Regulamentar Regional;

Considerando a entrada em vigor da Portaria n.º 246/2026, de 12 de junho, que aprovou a estrutura nuclear da DRA, da SRAP;

Considerando que integra a referida estrutura nuclear, designadamente a Direção de Serviços dos Laboratórios Agroalimentares (DSLÁ), prevista na alínea c) do artigo 2.º e no artigo 5.º da citada Portaria;

Considerando que a DSLÁ tem as suas atribuições previstas no artigo 5.º da referida Portaria n.º 246/2026, de 12 de junho, tais como, exercer tutela técnica e funcional sobre o Laboratório Regional





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

de Veterinária e Segurança Alimentar, o Laboratório de Qualidade Agrícola e o AgroSenseLab, assegurando a sua articulação estratégica e operacional no cumprimento das políticas definidas para os setores agrícola, pecuário e alimentar da Região Autónoma da Madeira; assegurar o funcionamento dos Laboratórios Oficiais e Nacional de Referência de apoio às atividades dos setores agrícola, pecuário e alimentar, de forma que correspondam quer ao nível da capacidade analítica, garantindo a mais elevada segurança das produções e dos géneros alimentícios, quer ao nível da resposta a riscos alimentares emergentes; diligenciar pela manutenção da acreditação dos ensaios laboratoriais realizados, de acordo com os requisitos da norma NP EN ISO/IEC 17025, assim como expandir o âmbito da acreditação para áreas consideradas pertinentes para a Segurança Alimentar e valorização dos produtos alimentares regionais e realizar exames periciais e necropsias forenses solicitadas pelo Ministério Público no âmbito dos crimes contra animais de companhia;

Considerando que integra a estrutura orgânica flexível da DRA, designadamente a Divisão de Análises Veterinárias e Alimentares (DAVA), prevista na alínea g) do artigo 2.º e no artigo 9.º do Despacho n.º 354/2026, de 2 de setembro;

Considerando que a DAVA tem as suas atribuições previstas no artigo 9.º do referido Despacho, tais como, realizar diagnósticos laboratoriais e exames complementares no âmbito da saúde animal (produção e companhia) e da proteção de espécies, incluindo patologia e necropsias forenses; desenvolver, validar e implementar novas metodologias de diagnóstico e análise, acompanhando a evolução técnica e científica do setor, visando a avaliação da conformidade, autenticidade e valorização dos alimentos e a salvaguarda da saúde animal e humana, e promover e participar em programas de ensaios de proficiência e de comparação interlaboratorial, garantindo a fiabilidade, a qualidade e o reconhecimento dos resultados analíticos;

Considerando que a DAVA apresenta uma grave carência de recursos humanos na área de Medicina Veterinária, visto que não ocorreu a reposição das duas médicas veterinárias transferidas para outros serviços;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que a única médica veterinária afeta ao serviço acumula as funções de analista e responsável técnica na área do diagnóstico laboratorial veterinário, não tendo ninguém para a apoiar ou substituir nas suas ausências;

Considerando que as ausências naturais da única médica veterinária (por férias, serviços externos ou questões de saúde) comprometem o normal funcionamento das atividades laboratoriais adstritas à medicina veterinária, afetando a execução contínua das técnicas de diagnóstico laboratorial;

Considerando que a falta de Trabalhadores na DAVA está a causar graves constrangimentos, comprometendo a operacionalidade e a capacidade dos laboratórios de funcionarem em conformidade com as exigências legais e de qualidade;

Considerando que, a não resolução desta carência compromete a acreditação dos ensaios laboratoriais realizados, por estes não se encontrarem em conformidade com os requisitos da norma NP EN ISO/IEC 17025. Com efeito, no âmbito de uma auditoria de renovação da acreditação, o Instituto Português para a Acreditação, verificando o incumprimento do requisito 6 (Requisitos dos recursos), poderá determinar a aplicação de Não Conformidades Maiores, colocando em risco a acreditação dos ensaios em curso;

Considerando que, adicionalmente, esta situação compromete a manutenção do estatuto de Laboratório Oficial, nos termos do Regulamento (EU) n.º 2017/625, designadamente do seu artigo 37.º, ponto 4, alínea b), que exige que os laboratórios oficiais disponham de *“pessoal em número suficiente e com qualificações, formação e experiência adequadas”*. A perda deste estatuto implicaria o envio de amostras para laboratórios localizados fora da região, com os consequentes custos e atrasos significativos;

Considerando que a insuficiência de recursos humanos na área de preparatórios da DAVA, é crítica, afetando diretamente a capacidade de manter a operacionalidade dos laboratórios, a acreditação e o estatuto de Laboratório Oficial;

Considerando que a Técnica Superior Ana Sofia Nóbrega Vasconcelos, licenciada em Medicina Veterinária, integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atualmente afeta à Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal (DRPec),





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

manifestou interesse em exercer funções na atualmente designada Divisão de Análises Veterinária e Alimentares através da sua adesão às ofertas de emprego publicadas na BEP-RAM sob os n.ºs OE 202512/00664 e OE 202512/00665 ;

Considerando que a referida Técnica Superior possui um currículo relevante e alinhado com as exigências da DAVA, destacando-se as suas habilitações académicas e a sua experiência consolidada (em medicina veterinária, inspeção sanitária de aves no estabelecimento de abate Sodiprave – Sociedade de Produtos Avícolas, S.A. e funções na execução de vários Planos de Controlo Oficial);

Considerando que a SRAP adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional (GSR), na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), na Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal (DRPec) e na Direção Regional de Piscas (DRP);

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação determina a integração do trabalhador no órgão ou serviço a que respeite, para todos os efeitos legais, bem como a correspondente transferência de verba, mantendo-se em tudo o mais a respetiva situação jurídico-funcional, nomeadamente a modalidade da relação jurídica de emprego público, carreira, categoria e posição remuneratória;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, os trabalhadores integrados no sistema centralizado de gestão de recursos humanos são concentrados na SRAP através de lista nominativa de integração aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, que:

1 - A Técnica Superior Ana Sofia Nóbrega Vasconcelos, seja afeta à Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, inclusive.

2 - Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e tome-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY42613655, na Secretaria 48; Capítulo 01; Divisão 02; Subdivisão 00; Classificações Económicas: D.01.01.03.A0; D.01.01.13.A0; D.01.01.14.SN.A0 e D.01.03'05.A0.B0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 29 de setembro de 2026.

O SECRETARIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel



